



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 500/2011

Ementa

PREVÊ, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA, ADAPTAÇÃO DE GUICHÊS, BALCÕES OU SIMILARES PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU MOBILIDADE REDUZIDA.

Data da Norma

22/02/2011

Data de Publicação

01/03/2011

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 914/2010](#) - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas, Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto Parcial (parágrafo único do art. 1º.) mantido em 22/03/2011.

PROMOÇÃO SOCIAL - Deficientes

ECONOMIA - Comércio e Serviços - geral

Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS e PAULO SERGIO MARTINS



LEI COMPLEMENTAR N.º 500, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Prevê, nos estabelecimentos que especifica, adaptação de guichês, balcões ou similares para atendimento de pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de fevereiro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. Todo estabelecimento prestador de serviços dotado de guichê, balcão ou similares promoverá a adaptação destes, contendo ao menos 1 (um) para atendimento de pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, nos padrões da norma específica editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

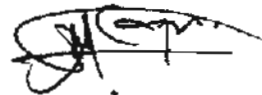
“Parágrafo único. Vetado.

Art. 2º. As sanções decorrentes da infração desta lei complementar são as constantes do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) e suas alterações.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1

MOD 3

PUBLICAÇÃO Rubrica
01/03/2011 